CONTRATO N°.008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GARAPA TRANSPORTES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI.

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 01.722.879/0001-48, estabelecida na Rua Bauri, s/n, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor Walter Alves Saraiva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, GARAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.614.836/0001-41, sediada na Rua Castro Alves Ltda, CEP: 64.815-000 Telefones: (89) 99464 - 1233, E-mail: mariana.moura12@hotmail.com,doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo sua proprietária a senhora MARIA MARIANA TORRES MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, nascida em 10/07/1995, n° do CPF 050.990.583-88, nº do RG 3262090 SSP-PI, residente e domiciliada na RUA CASTRO ALVES, SN, Bairro: CENTRO, Flores do Piauí - PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 007/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 02/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de condução de alunos da rede pública de ensino do Município de Flores do Piauí - PI .

1.2 - Objeto da Contratação:

FLORES/LAGOA DOS CAVALOS – U. E. TIA EULALIA (CRECHE)										
VEICULOS TIPO VAN DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) ALUNOS SENTADOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, EM BOAS CONDIÇÕES DE COM ATÉ NO MÁXIMO 15 (ANOS) DE USO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO.										
Item	**Descrição da Rota 1**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
1	ASSENTAMENTO BAIXA DA PINICADA, LAGOA DOS CAVALOS, PIQUIZEIRO, INVEJA, LAGOA SECA, ASSENTAMENTO TAMBORIL, ASSENTAMENTO BAIXA DO RECREIO – U. E. TIA EULALIA (CRE-CHE)	MANHÃ/ENSINO INFANTIL	KM	50	R$ 9,50	20	10	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00	4
VALOR TOTAL ITEM I									**R$ 95.000,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES

FLORES /TABOCA – U. E. TIA EULALIA (ENSINO INFANTIL)										
Item	**Descrição da Rota 2**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
2	CATUA-BA/TINGUIS/COQUEIRO/POCINHO/PERNA/TABOCA – U. E. TIA EULALIA (ENSINO INFANTIL)	MANHÃ/ENSINO INFANTIL	KM	50	R$ 9,50	20	10	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00	2
VALOR TOTAL ITEM 2									**R$ 95.000,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES FLORES /TABOCA – U. E. TIA ISABEL e U. E. MODERNO LUCÍDIO PORTELA										
Item	**Descrição da Rota 3**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
3	CATUA-BA/TINGUIS/COQUEIRO/POCINHO/PERNA/TABOCA – U. E. TIA ISABEL e U.E. MODERNO LUCÍDIO PORTELA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	50	R$ 9,50	20	10	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00	13
VALOR TOTAL ITEM 3									**R$ 95.000,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES FLORES /TABOCA – U. E. TIA ISABEL e U. E. MODERNO LUCÍDIO PORTELA										
Item	**Descrição da Rota 4**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
4	CATUA-BA/TINGUIS/COQUEIRO/POCINHO/PERNA/TABOCA – U. E. TIA ISABEL e U.E. MODERNO LUCÍDIO PORTELA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	50	R$ 9,50	20	10	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00	13
VALOR TOTAL ITEM 4									**R$ 95.000,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES FLORES/CAMPESTRE – TRANSPORTE DE PROFESSORES										
Item	**Descrição da Rota 5**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
5	FLORES/U. E. SÃO SEBASTIÃO (POVOADO CAMPESTRE)	MANHÃ e TARDE	KM	28	R$ 9,50	20	10	R$ 5.320,00	R$ 53.200,00	8
VALOR TOTAL ITEM 5									**R$ 53.200,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES FLORES/CAMPESTRE – U. E. MODERNO LUCÍDIO PORTELA										
Item	**Descrição da Rota 6**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
6	CATUABA/ALTO ALE-GRA/CAMPESTRE/TABULEIRO/VEREDA I E II/CANTINHO/INHARÉ/AUTAMIRA/FLORES/LUCÍDIO PORTELA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	52	R$ 9,50	20	10	R$ 9.880,00	R$ 98.800,00	12
VALOR TOTAL ITEM 6									**R$ 98.800,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA I – FLORES FLORES/PORCOS – U. E. TIA EULALIA FLORES/PA PORCOS – U. E. TIA EULALIA (CRECHE)										
Item	**Descrição da Rota 7**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
7	FLORES/ASSENTAMENTO PORCOS/CRECHE TIA EULALIA	MANHÃ ENSINO INFANTI	KM	22	R$ 9,50	20	10	R$ 4.180,00	R$ 41.800,00	19
VALOR TOTAL ITEM 7									**R$ 41.800,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA II – POVOADO CAMPESTRE CAMPESTRE/U. E. SÃO SEBASTIÃO

Item	Descrição da Rota 8 e 9	Turno	Unid.	Km ida e volta	V. Km R$	Nº Dias	Meses	V. Total Mês	V. Total Meses	Quant/ Alunos
8	INHA-RÉ/CANTINHO/VEREDA/TABULEIRO/CAMPESTRE/ALTO ALEGRE/U. E. SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ ENSINO INFANTIL	KM	40	R$ 9,50	20	10	R$ 7.600,00	R$ 76.000,00	12
9	ALTO ALEGRE/CAMPESTRE/U. E. SÃO SEBASTIÃO	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	18	R$ 9,50	20	10	R$ 3.420,00	R$ 34.200,00	Quant/ Alunos 11
VALOR TOTAL ITEM 8 E 9									**R$ 110.200,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA III – POVOADO PAJEU POVOADO PAJEU/BARRA										
Item	**Descrição da Rota 10**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
10	SAPÉ/BARRA/JUNCO/SÃO JOSÉ/ U. E. MANOEL CORREIA DA SILVA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	36	R$ 9,50	20	10	R$ 6.840,00	R$ 68.400,00	9
VALOR TOTAL ITEM 10									**R$ 68.400,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA III – POVOADO PAJEU POVOADO PAJEU/ASSENTAMENTO OLHO D'ÁGUA DO CANTO										
Item	**Descrição da Rota 10 e 12**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	**Quant/ Alunos**
11	ASSENTAMENTO OLHO D'ÁGUA DO CANTO/BARRA/SAPÉ/SÃO JOSÉ / U. E. MANOEL CORREIA DA SILVA	MANHÃ ENSINO INFANTIL	KM	24	R$ 9,50	20	10	R$ 4.560,00	R$ 45.600,00	2
12	ASSENTAMENTO OLHO D'ÁGUA DO CANTO/SÃO JOSÉ/ U. E. MANOEL CORREIA DA SILVA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	24	R$ 9,50	20	10	R$ 4.560,00	R$ 45.600,00	Quant/ Alunos 1
VALOR TOTAL ITEM 11 e 12									**R$ 91.200,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA III – POVOADO PAJEU POVOADO PAJEU/AVARANDADO I										
Item	**Descrição da Rota 13 e 14**	**Turno**	**Unid.**	**Km ida e volta**	**V. Km R$**	**Nº Dias**	**Meses**	**V. Total Mês**	**V. Total Meses**	
13	AVARANDADO I/U. E. MANOEL CORREIA DA SILVA	MANHÃ EDUCAÇÃO INFANTIL	KM	10	R$ 9,50	20	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00	Quant/ Alunos 6
14	AVARANDADO I/U. E. MANOEL CORREIA DA SILVA	INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	KM	10	R$ 9,50	20	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00	Quant/ Alunos 6
VALOR TOTAL ITEM 13 E 14									**R$ 38.000,00**	

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – PV ANJICOS U.E. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/RIACHO DO ATALHO

Item	Descrição da Rota 15	Turno	Unid.	Km ida e volta	V. Km R$	Nº Dias	Meses	V. Total Mês	V. Total Meses	Quant/ Alunos
15	RIACHO DO ATA-LHO/TAPERA/MORRO VERME-LHO/ALAGADIÇO/U.E. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MANHÃ EDUCAÇÃO INFANTIL	KM	40	R$ 9,50	20	10	R$ 7.600,00	R$ 76.000,00	6
VALOR TOTAL ITEM 15									**R$ 76.000,00**	

VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 957.600,00**

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - O Edital da Licitação;
1.3.3 - A Proposta do contratado;
1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;
1.3.6 - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo, do local e horário de entrega

2.1.1 - O prazo de entrega do objeto será imediatamente, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviços ou instrumento equivalente.
2.1.2 – Os serviços do objeto deveram ser prestados de acordo com a OS (Ordem de Serviços) emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores do Piauí - PI, localizado na Rua Bauri, s/n, Centro, CEP 64.815-000.
2.1.3 - A contratada ficará obrigada a realizar os serviços obedecendo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou quando requisitado.
2.1.4 - Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2026, correndo por conta da Contratada todas as despesas do fornecimento/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2026 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	569

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 - Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4 - Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

5.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

5.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

5.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, porem os serviços do objeto serão de acordo com o ano letivo municipal, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

7.8 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que respeite o limite de 50% da contratação

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

8.1 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus (motorista, abastecimento, manutenção e outros) decorrente da prestação de serviços.

8.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra (motorista, abastecimento, manutenção e outros) para viabilizar o serviço.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela a Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

8.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

8.15 – Que os veículos comportem com urbanidade os alunos transportados, garantindo o conforto e equidade.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V e art. 124, I e II e 125)

9.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
9.1.1 - I - unilateralmente pela Administração;
9.1.2 - II - por acordo entre as partes:

9.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ofertado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.4 - O preço contratado poderá ser reajustável de acordo com o art. 125, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.2.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

10.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

10.2.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.4 - As sanções previstas nos subitens serão aplicadas de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
10.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

11.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

11.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) do Município de Flores do Piauí - PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 - Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3 - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 007/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 - E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí – PI, 25 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Secretário Municipal de Educação do Município de Flores do Piauí - PI
Walter Alves Saraiva

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA MARIANA TORRES MOURA
Data: 26/03/2026 10:03:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GARAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.614.836/0001-41
MARIA MARIANA TORRES MOURA
Responsável legal da CONTRATADA

GARAPA TRANSPORTES LTDA:18614836000141
Assinado de forma digital por GARAPA TRANSPORTES LTDA:18614836000141
Dados: 2026.03.26 10:14:58 -03'00'

WALTER ALVES SARAIVA:45167478391
Assinado de forma digital por WALTER ALVES SARAIVA:45167478391
Dados: 2026.03.26 12:28:01 -03'00'